



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
Gabinete do Prefeito

**Lei nº 459/2007**

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS no âmbito do município de Catingueira-PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária, APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto 06 (seis) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

I - Representantes do Executivo:

- a) Secretaria Municipal de InfraEstrutura;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Associação Comunitária da Catingueira
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

**Atenção: deve ser garantido a proporção de 1/4 das vagas aos representantes dos movimentos populares.**

- c) Entidades representantes dos movimentos populares (Assoc c) Outras entidades da Sociedade Civil (Igrejas, Sindicatos, Fundações, etc.)

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo agente público indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Recomenda-se que a Presidência do Conselho Gestor do FHIS seja exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional**

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao agente público responsável pelo Conselho-Gestor oferecer todos os meios necessários para o exercício das competências atinentes ao Conselho.

Do Conselho Gestor do FHIS  
Seção III  
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
Gabinete do Prefeito

- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1o Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7o Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- III – deliberar sobre as contas do FHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 1o As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2o O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3o O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.

Catingueira-PB, 18 de dezembro de 2007

  
José Edivan Félix  
Prefeito

Lei nº 495/2010

**“Dispõe sobre criação e Constituição do  
Conselho Gestor do Telecentro Comunitário  
de Capacitação Digital do Município de  
Catingueira e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e constituído o conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Capacitação Digital do município de Catingueira com o objetivo de assegurar que a política pública implementada pelo convênio contribua efetivamente a inclusão digital de qualidade do município de acordo com as diretrizes e gestão nacional na forma estabelecida na Legislação Federal.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Gestor:

I- Organizar o uso do Telecentro pela comunidade:

II- Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo telecentro sejam abertas pra qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partido políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direito e etc ...

III- Assegurar que o uso dos equipamentos do telecentro seja de livre acesso a comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo conselho Gestor e a manutenção e utilização adequadas dos equipamentos;

IV- Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

V – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

VI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como disciplinar a utilização pelos usuários;

VII – Contribuir para garantir a segurança dos espaços, dos equipamentos e das pessoas que trabalham ou que utilizam o Telecentro.

VIII- Instituir um regimento interno para disciplinar as atividades e a gestão do Telecentro.



  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º-** O Conselho Gestor do Telecentro será constituído por 05 (cinco) membros, tendo um presidente e um vice-presidente, observando-se a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II- 01 (um) representante das Associações comunitárias,

III- 01 (um) representante dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe ou, na hipótese de sua inexistência, por processo de escolha entre os docentes municipais convocados em Assembléia para este fim, cujo resultado será apurado por homologação ou maioria simples dos presentes;

IV – 01 (um) representante do poder Legislativo, indicado pelo presidente da Câmara.

V – 01(um) representante da Igreja Católica.

**Art. 4º -** As demais disposições acerca do Conselho serão editadas por meio de Decreto do poder Executivo.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Catingueira - PB, 05 de julho de 2010

  
José Edivan Félix  
Prefeito